

PORTARIA Nº 03, de 30 de outubro de 2018

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais, financiamentos e parcelamento para o primeiro e segundo semestres de 2019, oferecidos pela **FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE – FICR**, para os alunos dos cursos de graduação.

A VICE-DIRETORA ADMINISTRATIVA DA FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE - FICR, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Instituir o programa de benefícios parciais/totais financiamentos e parcelamento para os alunos matriculados na FICR, no primeiro e segundo semestres de 2019.

Art. 2º - São oferecidas as seguintes modalidades:

I - Bolsas Filantrópicas: benefícios concedidos para cumprimento da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, abrangendo:

a) Bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (ProUni), previstas no artigo 3º desta portaria;

b) Bolsas Sociais de Estudo, previstas no artigo 4º desta portaria.

II - Bolsas Funcionais, previstas no artigo 5º desta portaria;

III - Descontos por Convênios, previstos no artigo 6º desta portaria;

IV - Descontos Comerciais / Institucionais, previstos no artigo 7º desta portaria, a saber:

a) Desconto Financeiro Local (Condicional), disposto no art. 7º, I desta portaria;

b) Desconto Enem, disposto no art. 7º, II desta portaria;

c) Desconto Promocional para Ingressantes, disposto no art. 7º, III desta portaria;

d) Desconto para Portadores de Diploma, disposto no art. 7º, IV, desta portaria;

e) Desconto Transferência, disposto no art. 7º, V, desta portaria;



- f) Desconto Família, disposto no artigo 7º, VI, desta portaria;
- g) Desconto Educa Mais Brasil, disposto no artigo 7º, VII, desta portaria;
- h) ~~Desconto Quero Bolsa, disposto no artigo 7º, VIII, desta portaria.~~

V - Financiamentos e Parcelamento estudantil, previstos no artigo 8º desta portaria, a saber:

- a) Crédito Universitário BRADESCO, disposto no art. 8º, I desta portaria;
- b) Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, disposto no art. 8º, II desta portaria;
- c) Crédito Universitário PRAVALER, disposto no art. 8º, III desta portaria;
- d) Crédito Educativo CREDIES, disposto no art. 8º, IV desta portaria; e
- e) Parcelamento Estudantil UBEC - PEU, disposto no art. 8º, V desta portaria.

Art. 3º - As bolsas oriundas do **Programa Universidade para Todos (ProUni)** serão concedidas aos alunos mediante Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e obedecerão aos termos estabelecidos pela Lei nº 11.096/2005, e Decreto nº. 5.493/2005 e demais normativos editados pelo MEC.

Art. 4º - As **Bolsas Sociais de Estudo** serão concedidas aos alunos mediante edital regulamentador e análise do perfil socioeconômico, realizado e operacionalizado pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), respeitando as regras previstas na Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014.

Art. 5º - As bolsas decorrentes de **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** obedecerão às disposições gerais do presente documento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria e podem ser concedidas aos professores, auxiliares da administração escolar e filiados aos sindicatos da categoria, ou a seus dependentes.

Art. 6º - A concessão de descontos em virtude de **Convênios** firmados entre a FICR e empresas públicas e/ou órgãos privados e demais entes, terão suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

§ 1º - O benefício incidirá da parcela 01 (Matrícula) a parcela 06;

§ 2º - O desconto não será cumulativo com outros benefícios oferecidos pela FICR, com exceção do Desconto de Pontualidade.



Art. 7º - Os descontos **Comerciais / Institucionais** serão concedidos a alunos com objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos, e os alunos interessados nos descontos deverão atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

I - Desconto Financeiro Local (Condicional), também denominado desconto pontualidade, é o desconto concedido para pagamentos de mensalidades realizados até da data de vencimento do boleto e obedecerá aos critérios estabelecidos além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - Será concedido a todos os alunos, independente do turno (manhã e noite);

§ 2º - O percentual de desconto a ser concedido será de 10% (dez por cento), sendo concedido da parcela 01 (Matrícula) a parcela 06;

§ 3º - Caso não haja a quitação da mensalidade até a data do vencimento, o aluno perderá o desconto.

II - Desconto ENEM, será concedido exclusivamente a alunos que realizaram a prova da edição de 2017, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e obedecerá além das disposições gerais, os seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será oferecido somente para os alunos calouros, ingressantes em turmas iniciais de primeiro período de 2019.

§ 2º - Por se tratar de um benefício temporário, o Desconto Enem incidirá apenas nas mensalidades do semestre de ingresso, ou seja, será válido apenas para o primeiro semestre de 2019, da P1 (matrícula) a P6, não sendo válido para semestres subsequentes.

§ 3º - O desconto será cumulativo apenas com o Financiamento Estudantil – FIES e com a Bolsa Prouni Parcial (50%).

§ 4º - O percentual a ser concedido, será de acordo com os critérios descritos na tabela abaixo:

Notas	% de desconto
300 a 449 pontos	20%
450 a 500 pontos	35%
501 a 600 pontos	40%
Acima 601 pontos	50%



§ 5º - Encerrando-se a temporalidade do desconto, a semestralidade volta a ser aquela praticada normalmente, ou seja, incidindo apenas com o desconto pontualidade, caso efetuem o pagamento até o vencimento.

§ 6º - Alunos que efetuaram a matrícula para o primeiro semestre de 2019, antes da divulgação desta portaria e/ou da divulgação do resultado do ENEM, caso estejam enquadrados na tabela anterior, terão o desconto proporcional concedido nas mensalidades vincendas.

III - Desconto Promocional para Ingressantes, será oferecido em caráter promocional, e obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será concedido somente no valor da primeira parcela da semestralidade (P1), para os alunos ingressantes (calouros) no primeiro semestre letivo de 2019, em cursos de graduação presenciais oferecidos pela FICR.

§ 2º - Será concedido exclusivamente para os alunos ingressantes pelo processo seletivo da FICR;

§ 3º - A concessão do desconto está condicionada à realização da matrícula e efetivação do pagamento, seguindo os seguintes critérios:

Matrículas realizadas até	% de desconto na matrícula
30/11/2018	70%
14/12/2018	60%
15/01/2019	50%
31/01/2019	40%
08/02/2019	20%

§ 4º - O desconto concedido excepcionalmente, e em caráter promocional, por mera liberalidade da FICR, pode ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do segundo semestre letivo de 2019;

§ 5º - O desconto será cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado.

§ 6º - O desconto não será cumulativo com outros benefícios, inclusive com o desconto de pontualidade.

IV - Desconto para Portadores de Diploma, oferecido aos alunos ingressantes no primeiro e segundo semestres letivo de 2019 e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:



§ 1º - O desconto será ofertado para todos os cursos, e será concedido aos alunos portadores de diploma de graduação;

§ 2º - O desconto será equivalente a **40% (quarenta por cento)**, para alunos egressos da FICR e oriundos de outra Instituição de Ensino Superior, desde que tenham aproveitamento de, no mínimo, 20% da carga horária;

§ 3º - O desconto não será cumulativo com outros benefícios, inclusive com o desconto de pontualidade;

§ 4º - O desconto será concedido exclusivamente a alunos que apresentarem diploma expedido por Instituição de Ensino Superior regular e credenciada pelo Ministério da Educação.

V - Desconto Transferência, oferecido a estudantes transferidos de outra Instituição de Ensino Superior, com status de matriculado, abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada em outras IES, além das disposições gerais desta portaria, obedecerá ao seguinte critério:

§ 1º - O percentual de desconto a ser concedido será de **40% (quarenta por cento)**, sendo válido apenas para o semestre de ingresso; e

§ 2º - O desconto não será cumulativo com outros benefícios, inclusive com o desconto de pontualidade.

VI - Desconto Família, desconto concedido para acadêmicos, membros da mesma família, que estejam matriculados em cursos de graduação da Faculdade Imaculada Conceição do Recife - FICR, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento);

§ 2º - São definidos como membros familiares, para fins do presente normativo, o parentesco entre pais e filhos, irmãos, cônjuges ou conviventes em união estável;

§ 3º - Os acadêmicos deverão anexar ao requerimento os seguintes documentos: entre irmãos: Cédulas de Identidade dos acadêmicos – cópias e originais (para conferência); entre pais e filhos: Cédulas de Identidade do pai e do filho – cópias e originais (para conferência); entre cônjuges e conviventes em união estável: Cédulas de Identidade de ambos, certidão de casamento, contrato registrado em cartório ou sentença declaratória de união estável - cópias e originais (para conferência).

§ 4º - O desconto não será cumulativo com outros benefícios oferecidos pela FICR, com exceção do Desconto de Pontualidade.



VII - **Desconto Educa Mais Brasil**, tem como objetivo oferecer desconto no pagamento das mensalidades a candidatos interessados através do programa Educa Mais Brasil, e obedecerá além de regulamento próprio, aos seguintes critérios:

§ 1º - Será exclusivamente para alunos ingressantes (calouros) no primeiro semestre de 2019, e que não tenham tido qualquer vínculo educacional com qualquer que seja a instituição de ensino, independentemente de a mesma possuir ou não parceria com o Educa Mais Brasil há pelo menos 06 (seis) meses.

§ 2º - O desconto será concedido somente para matrículas efetuadas no primeiro semestre de 2019, e será equivalente a 20% (vinte por cento).

§ 3º - A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no programa Educa Mais Brasil, ao pagamento da taxa de adesão e a contemplação do aluno no processo seletivo da FICR.

§ 4º - Informações quanto aos requisitos, critérios e cursos para concessão do referido desconto serão regulados por dispositivo próprio.

§ 5º - Este benefício, em hipótese alguma, será cumulativo com qualquer outra modalidade de benefício oferecido pela FICR.

VIII - **Desconto Quero Bolsa**, concede desconto no pagamento das mensalidades, a candidatos interessados através do programa Quero Bolsa, e obedecerá além de regulamento próprio, aos seguintes critérios:

§ 1º - Será exclusivamente para alunos ingressantes (calouros) no primeiro semestre de 2019 que não sejam graduados;

§ 2º - O aluno não pode ter qualquer vínculo com a FICR.

§ 3º - O desconto será concedido somente para matrículas efetuadas no primeiro semestre de 2019, e será equivalente a 20% (vinte por cento).

§ 4º - A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no programa Quero Bolsa, ao pagamento da taxa de adesão e a contemplação do aluno no processo seletivo da FICR.

§ 5º - Informações quanto aos requisitos, critérios e cursos para concessão do referido desconto serão regulados por dispositivo próprio.

§ 6º - Este benefício, em hipótese alguma, será cumulativo com qualquer outra modalidade de benefício oferecido pela FICR.



Art. 8º - Financiamentos e Parcelamento estudantil: são tipos de financiamentos e parcelamento ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes em parceria com a FICR, visando o financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizado nas seguintes modalidades:

I - BRADESCO: É um programa de financiamento estudantil privado do Banco Bradesco, que permite o financiamento de cursos de graduação presenciais, podendo ser parcelado em 12 vezes e as parcelas não são cumuláveis.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade da FICR não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

§ 2º - A contratação é realizada semestralmente e as parcelas não são cumuláveis. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

II - FIES: O Fundo de Financiamento Estudantil é um programa do Ministério da Educação (MEC), operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal nº 10.260/2001.

Parágrafo único. Podem recorrer ao financiamento os estudantes que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

III - PRAVALER: É um programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento do curso em duas vezes o tempo de estudo sem juros.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade da FICR, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

§ 2º - A contratação é feita semestralmente e as parcelas não são cumuláveis. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

§ 3º - O estudante que desejar contratar o Financiamento Estudantil Privado, deverá observar os cursos que estão disponíveis para contratação.

IV - CREDIES: Crédito Educativo é um programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Fundação de Crédito Educativo – FUNDACRED que permite o pagamento de 50% da mensalidade enquanto estuda, e, os outros 50% após a conclusão do curso, respeitando a grade curricular.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade da FICR, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.



§ 2º - A contratação é feita semestralmente e as parcelas não são cumuláveis desde que, observadas as regras do regulamento próprio, disponível no portal institucional. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

~~§ 3º - O estudante que desejar contratar o Financiamento Estudantil Privado, deverá observar os cursos que estão disponíveis para contratação.~~

V - PEU: Parcelamento Estudantil UBEC foi instituído pela União Brasileira de Educação Católica – UBEC. É um programa que possibilita o parcelamento das mensalidades sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade da FICR, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

§ 2º - A concessão será realizada mediante as normas que se encontram no regulamento, além das disposições gerais.

§ 3º - O estudante que desejar contratar o Parcelamento Estudantil UBEC, deverá observar os cursos que estão disponíveis para contratação.

Disposições Gerais

Art. 9º - Todos os descontos descritos no art. 7º da presente portaria obedecerão, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

I - Da Não Cumulatividade

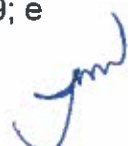
§ 1º - Os benefícios não serão cumulados entre si, exceto Financiamento FIES e ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento), ou se houver disposição contrária.

§ 2º - Quando o aluno já possuir algum benefício parcial e eventualmente preencha os requisitos para o recebimento de um segundo, este deve optar por aquele que melhor lhe aprouver.

II - Do Período de Validade

§ 1º - O desconto não terá efeito retroativo e terá validade a partir do mês subsequente ao da concessão, ou seja, no mês seguinte ao deferimento do pedido ou no ato da matrícula, mediante apresentação da documentação necessária. Salvo os benefícios que dispõem de regulamentação própria;

§ 2º - Os benefícios serão concedidos por discricionariedade da FICR, atendidos os requisitos constantes desta Portaria, podendo ser revogados ou ter as suas condições e percentuais alterados a partir do 2º semestre letivo de 2019; e



III - Dos Financiamentos e Parcelamento Estudantil

§ 1º - Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil - FIES e, preenchidos os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento será apenas sobre o valor a ser pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, ou seja, incidirá sob a mensalidade, todos os descontos regulares e de caráter coletivo, conforme Portaria Normativa do MEC nº. 02, de 1º de fevereiro de 2012 e Portaria Normativa do MEC nº. 87, de 03 de abril de 2012;

§ 2º - Para concessão dos financiamentos/parcelamento, BRADESCO, PRAVALER, CREDIES e PEU, os estudantes deverão atender aos requisitos dispostos nesta Portaria e aos limites definidos nos respectivos regulamentos disponibilizados na página da FICR.

IV - Do Início da Vigência

§ 1º - Com exceção dos benefícios decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, Prouni, Financiamentos / Parcelamento Estudantil e Bolsas Sociais de Estudo, as demais concessões de que trata esta Portaria incidirão a partir da segunda parcela de cada semestralidade (P2) salvo disposição contrária de norma própria do benefício;

§ 2º - Os benefícios do art. 7º entrarão em vigor no mês subsequente à solicitação, mediante a entrega do requerimento e da documentação exigida para cada modalidade, e somente serão aceitos se protocolizados até a última data divulgada para a matrícula do semestre;

§ 3º - Os descontos de que trata esta Portaria, independentemente da modalidade, não incidirão sobre as parcelas vencidas em hipótese alguma.

V - Da Não Transformação do Benefício em Espécie

Parágrafo único - Não há possibilidade de conversão dos referidos benefícios em pagamento em espécie.

VI - Da Pontualidade

Parágrafo único - Todas as mensalidades deverão ser quitadas necessariamente até a data do vencimento, sob pena de perda da concessão do benefício. Salvo os benefícios que dispõe de regulamentação.

VII - Dos Requerimentos e Protocolos dos Pedidos de Desconto



§ 1º - As solicitações dos benefícios serão feitas mediante requerimento próprio e protocolizadas na Central de Atendimento ao Aluno da Faculdade Imaculada Conceição do Recife - FICR, nos prazos estipulados; e

~~§ 2º - Os requerimentos deverão ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior, sob pena de indeferimento do pedido.~~

VIII - Análise da Situação dos Benefícios e Períodos

Parágrafo único - os benefícios de que tratam o caput, estarão condicionados a renovação semestral, sob pena de cancelamento dos mesmos.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente quaisquer outros instrumentos que disciplinam a concessão dos benefícios.

Recife/PE, 13 de novembro de 2018.


Vice-Diretora Administrativa
Faculdade Imaculada Conceição do Recife - FICR